



PROCESSO N.º:	75418/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
CNPJ:	15.024.037/0001-27
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	VALDOMIRO LACHOVICZ
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DO RIO CLARO
NÚMERO OS:	12041/2018
EQUIPE TÉCNICA:	TANIA BANDIERA TORRES PIANTA

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de São José do Rio Claro – Exercício de 2017, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, Sra. Sibebe Taveira de Carvalho.

A análise das manifestações de defesa foi realizada pelo Auditor Público Externo, Sra. Tânia Bandiera Torres Pianta, que concluiu pela manutenção das irregularidades 1.1 e 2.1:

Resultado da Análise

VALDOMIRO LACHOVICZ - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Ausência de comprovantes da realização de audiência pública na fase de elaboração da LOA, contrariando o art. 48, § 1º, inc. I, da LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

1.2) SANADO

2) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Abertura de créditos adicionais incompatíveis com a LDO e o PPA, contrariando o art. 165, § 7º, da Constituição Federal e art. 5º, caput, da LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).



3.1) SANADO

4) JB99 DESPESAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) SANADO

5) NB14 DIVERSOS_GRAVE_14. Inexistência de previsão de recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares na Lei Orçamentária Anual (Parágrafo único do art. 134, Lei 8.069/1990).

5.1) SANADO

Considerando o Relatório Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, Sra. Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2018.

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO